



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

REQUERIMENTO Nº 74 /2021

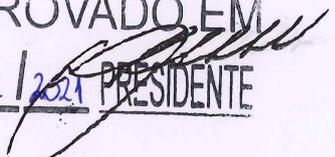
Requer ao executivo municipal a atualização da Lei Complementar 289/2019, no que se trata da utilização e/ou reutilização dos recursos naturais com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, com intuito de ofertar descontos no IPTU, no município de Contagem.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores/Vereadoras:

Requeremos à Mesa, ouvida a Casa na forma regimental vigente, que seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita, o presente instrumento, solicitando a revisão e atualização da Lei Complementar 289/2019, no que se trata do Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Sala de reuniões, 18 de Janeiro de 2021.


Hugo Vilça
Vereador - AVANTE

APROVADO EM
02/02/2021

PRESIDENTE

Hugo
Vilça
VEREADOR



AVANTE
CONTAGEM

 @hugovilaca
 @hugovilacaoficial
 hugovilaca@cmc.mg.gov.br



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem como objetivo incentivar a preservação, conservação e a proteção ao meio ambiente, ao propor a adoção de medidas que, quando praticadas, atenuem os impactos ambientais, e promovam o desenvolvimento sustentável, essencial em tempos de superaquecimento global.

Vale ressaltar, que leis de conteúdo tributário onde pode-se implicar reflexos diretos ao orçamento, em especial renúncias de receitas, são de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, que é o guardião do erário público e de suas conveniências.

Para tanto, solicitamos a avaliação da possibilidade em conceder benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Através do programa sugerido, o proprietário que adotar algumas medidas como a construção de suas edificações com materiais sustentáveis, coleta seletiva de resíduos sólidos para cooperativas de reciclagem, entre outros, poderão através de requerimento devidamente protocolado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitar o desconto que pode variar de 05% à 10% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Urge salientar que o município de Contagem já possui um projeto denominado "Programa IPTU verde" contido na Lei Complementar 289/2019 – Seção IV, porém não constam detalhamentos de medidas e ações a serem adotadas.

Para apreciação e sugestão, apresentamos a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Contagem, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Hugo
Vilaca
VEREADOR



AVANTE
CONTAGEM

 @hugovilaca

 @hugovilacaoficial

 hugovilaca@cmc.mg.gov.br



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

Parágrafo único - As medidas adotadas poder ser:

I - Imóveis Residências ou Comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios) e territoriais não residenciais (terrenos):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;

- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica;
- h) Separação de resíduos sólidos;
- i) Tratamento de 90% do lixo;
- j) Preservação de nascentes;
- k) Proteção e preservação de áreas verdes protegidas por lei;
- l) Sistema de geração de biogás.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.



Hugo
Vilaca
VEREADOR 3



AVANTE
CONTAGEM

 @hugovilaca
 @hugovilacaoficial
 hugovilaca@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII- Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido;

VII- Preservação e proteção de nascentes e/ou áreas verdes protegidas por lei;

IX- Reutilização dos gases liberado pelos excrementos de animais e transformados em energia de alguma forma.

Art. 4º - Os padrões técnicos mínimos para cada medida deverão ser determinados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 05% para quem atender 01 a 03 medidas;

II - 07% para quem atender de 04 a 05 medidas;

III - 10% para quem atender de 06 ou mais medidas;

Art. 6º - O benefício tributário não poderá exceder a 10% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Do Procedimento para concessão do benefício:

Art. 7º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado. Tendo o mesmo direito de solicitar novamente outra vistoria após 20 dias, quando forem feitas as correções necessárias para que seja concedido o benefício.

Art. 8º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "Amigo do Meio Ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art.10º - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Da extinção do benefício

Art. 11º - O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar à medida que levou a concessão do desconto;

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Projetos similares já foram aprovados em cerca de 55 cidades brasileiras, como Campinas (SP), Guarulhos (SP), São Carlos (SP), Araraquara (SP) e Ilha Velha (ES).

O programa foi desenvolvido para beneficiar proprietários de imóveis que utilizam soluções ecológicas e que promovem essa idéia, que no cenário moderno é de vital importância para a preservação do meio ambiente.

Além disso, o abatimento no valor do IPTU será aplicável não só para os novos empreendimentos, mas principalmente para aqueles submetidos ao chamado "retrofit" (reformas substanciais feitas nos imóveis em uso para a implantação de critérios sustentáveis), tendo em vista sua representatividade numa cidade já consolidada como São Paulo.

Palácio 1º de janeiro, 18 de janeiro de 2021.

Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR

